

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA REDES

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição contínua de diversos materiais e acessórios para redes de água e saneamento, com a observância das cláusulas técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazos

1. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento vigora até que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) O valor do contrato atinja o preço contratual/lote resultante da proposta adjudicada;
 - b) Seja atingido o prazo máximo de **dois anos**, contados da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de Entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no armazém Municipal, sito na Zona Industrial em Proença-a-Nova, das 7h00 às 13h30 (meses de junho a setembro) e das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 (restantes meses), ou em qualquer obra a ocorrer em qualquer ponto do Concelho, no prazo de dois dias a contar do pedido, que pode ser efetuado por via eletrónica ou verbal.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. O contrato cessa assim que ocorra a entrega dos bens objeto do mesmo, não excluindo as garantias que devam perdurar para além deste prazo.

Cláusula 4.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES do cocontratante

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega dos bens que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento dos bens;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação que venha a ter acesso;

- e) Disponibilizar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
 - g) Fornecer os bens enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.
 - h) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e a entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 3. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características definidas na sua proposta e de acordo com o solicitado nas especificações técnicas, e com os requisitos definidos nos Anexos I a V.
- 4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua execução, nomeadamente as respetivas fichas técnicas.
- 5. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 6. O fornecedor é responsável perante o Município de Proença-a-Nova, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Disponibilização dos bens objeto do contrato

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no(s) local(ais) indicado(s) na cláusula 3ª do caderno de encargos.
- 2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com disponibilização dos bens objeto do contrato, todos os documentos redigidos em língua portuguesa, que sejam

necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como as fichas técnicas dos produtos.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 9.ª

Inspeções e testes

1. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, pode o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais, definidos na proposta do adjudicatário, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens disponibilizados, sendo efetuada uma verificação às suas componentes comparativamente com o que foi solicitado no caderno de encargos e apresentado na proposta do adjudicatário;
3. Durante a fase de verificação dos bens, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal de Proença-a-Nova toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
4. Os encargos com a possível verificação dos bens, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de a verificação prevista no ponto anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua inconformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no caderno de encargos e indicados na proposta do adjudicatário, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário;
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo que lhe tiver sido indicado, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova procede a nova verificação nos termos do ponto anterior.

Cláusula 11.ª
Aceitação dos Bens

Caso os bens objeto do contrato, estejam em conformidade com as exigências do caderno de encargos e disposições legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas, deve a fatura ser confirmada, no prazo máximo de 15 dias.

Cláusula 12.ª
Garantia Técnica e Continuidade de Fabrico

1. Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da data da receção de bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Proença-a-Nova tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Proença-a-Nova e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção, ou da data da entrega.

Cláusula 13.^a
Informação e Sigilo

1. O adjudicatário deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato;
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução;
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a
Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Proença-a-Nova deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças];

Cláusula 15.^a
Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo máximo de 60 dias, após a entrega dos bens e receção pela Câmara Municipal da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo gestor do contrato;
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, quanto aos valores indicados nas faturas, o gestor do contrato deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da cláusula 10.ª, as faturas serão pagas ao adjudicatário de acordo com as normas usuais no Município.

Cláusula 16.ª

Adiantamentos de preço

1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
 - a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual;
 - b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
3. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
4. Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
5. No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no artigo 295º do CCP.

Cláusula 17.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via eletrónica.

2. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
3. Até 31 de dezembro de 2020, para efeitos de aplicação das alíneas a) e b) podem continuar a ser adotados os procedimentos de aposição de uma assinatura eletrónica avançada ou de aposição de um selo eletrónico avançado.
4. No caso de lotes que compreendam vários documentos transmitidos ou disponibilizados ao mesmo destinatário, as menções comuns aos vários documentos podem ser feitas apenas uma vez, na medida em que, para cada documento, esteja acessível a totalidade da informação.
5. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

Cláusula 18.ª
Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 19.ª

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Proença-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Proença-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Proença-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto;
6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Proença-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por iniciativa do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros,
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;
4. Nos casos previstos na alínea c) da cláusula 21.^a, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.^a
Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 3 meses ou o adjudicatário declarar, por escrito, que o atraso da entrega excederá esse prazo;
 - c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º
 - g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;
 - i) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, se estas tiverem sido exigidas e prestadas.

Cláusula 22ª

Resolução por Razões de Interesse Público

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;
2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;
3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 60 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 23ª

Aplicação de Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
 - c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
 - d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Resolução por Parte de Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor a justificar porquê, o atraso em determinada entrega, excederá esse prazo.
 - b) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 26.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 27.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:

- a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Cláusula 28ª

Cessão da posição contratual pelo cocontratante

1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
3. A autorização da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
4. É proibida a subcontratação de mais de 50% do preço contratual.

Cláusula 29.ª
Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª
Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª
Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª
Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.ª
Gestor do contrato

O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os colaboradores **João Lopes Caetano e Fernando Mendes Fidalgo**, ambos do Sector de Equipamentos Municipais, Armazém, e Oficinas, da Divisão de Obras Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 152, e os endereços eletrónicos: joaocaetano@cm-proencanova.pt

proencanova.pt e fernandofidalgo@cm-proencanova.pt, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 35.ª

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução e entrega dos bens objeto do presente contrato, podendo o Município de Proença-a-Nova, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 36.ª

Proteção de Dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 37.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 38ª

Padrões de Serviço

1. As quantidades dos bens a fornecer são as estimadas nos quadros que constituem os anexos I, II, III, IV e V (mapa quantidades) do presente caderno de encargos;

2. Durante o período de execução do contrato, o Município de Proença-a-Nova poderá verificar a necessidade, perante situações não passíveis de previsão, de ajustar as quantidades estimadas na medida do estritamente necessário;
3. O Município reserva-se o direito de alterar as quantidades a requisitar, sem prejuízo de garantir o valor global do contrato a celebrar;
4. O Município não garante que os fornecimentos sejam em cargas completas. O fornecimento será solicitado sempre que necessário em função das quantidades estimadas a cada obra e em qualquer lugar do concelho;
5. O adjudicatário deverá disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pelos fornecimentos ao Município de Proença-a-Nova, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.

Cláusula 39.ª
Especificações Contratuais

1. No âmbito da presente aquisição de bens, o concorrente adjudicatário deverá proceder ao fornecimento, faseado dos bens objeto do contrato, contantes na relação anexa, com a periodicidade indicada na cláusula terceira do presente caderno de encargos.
2. Os materiais a fornecer terão que obedecer às características enunciadas nos Anexo I a V.
3. **Os concorrentes são obrigados a apresentar preços unitários para todos os itens descritos na listagem de cada um dos lotes, a que concorram, sob pena de exclusão.**

Cláusula 40.ª
Transporte dos bens a fornecer

1. O fornecedor é responsável pelo transporte de todos os materiais que lhe forem adjudicados.
2. Os produtos deverão ser fornecidos embalados ou encaixotados para melhor acomodação.

O Presidente da Câmara,

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

ANEXO I

LOTE 1 – Materiais de construção

N.	Designação	Un.	Quantidades estimadas
1.1	Abobadilha Leca 48x23x12	Un	320
1.2	Abobadilha Leca 23x22,5x12	Un	370
1.3	Abobadilha Leca 38x22,5x12	Un	1060
1.4	Telha Lusa 12 hidrofogada	Un	3900
1.5	Cume para telha lusa hidrofogada	Un	110
1.6	Tamancos para telha lusa hidrofogados	Un	430
1.7	Areia crivada rio	m3	1020
1.8	Areia amarela	m3	70
1.9	Areia branca	m3	10
1.10	Brita n.2	m3	390
1.11	Brita bago de arroz	m3	50
1.12	Tout-venant de 1ª	m3	2450
1.13	Pó de pedra	m3	1280
1.14	Arame queimado	KG	120
1.15	Bloco cimento 50 x 20 x 15	Un	12750
1.16	Bloco cimento 50 x 20 x 20	Un	15720
1.17	Bloco cimento 50 x 20 x 10	Un	360
1.18	Saco cimento normal de 40 kgs	Un	315
1.19	Saco cimento normal de 25 kgs	Un	9420
1.20	Ferro em barra diam. 06 mm (03 Kg por barra)	KG	4310
1.21	Ferro em barra diam. 08 mm (06 kg por barra)	KG	3510
1.22	Ferro em barra diam. 10 mm (08 Kg por barra)	KG	8120
1.23	Ferro em barra diam. 12 mm (12 Kg por barra)	KG	2320
1.24	Ferro em barra diam. 16 mm (20 Kg por barra)	KG	80
1.25	Tijolo barro 30 x 20 x 7	Un	1880
1.26	Tijolo barro 30 x 20 x 11	Un	8780
1.27	Tijolo barro 30 x 20 x 20	Un	408
1.28	Tijolo barro 30 x 20 x 15	Un	3470
1.29	Tijolo barro 45 x 20 x 22	Un	112
1.30	Bloco lintel 15	Un	380
1.31	Bloco lintel 20	Un	860
1.32	Painel de Malhasol CQ 30	m2	70

Handwritten signature

1.33	Rolo malhasol CQ30	m2	590
1.34	Ripa de cimento R6 1m	Un	130
1.35	Ripa cimento R6 c/ 1,20m	Un	707
1.36	Ripão R 10 c/ 1 metro	Un	200
1.37	Viga V3	MT	390
1.38	Viga V 2	mt	270

ANEXO II

LOTE 2 – Materiais de Construção – Calçada de granito

N.	Designação	Un.	Quantidades estimadas
1.1	Cubo calçada granito 9 x 11	Un	100000
1.2	Cubo calçada granito 5 x 5	m2	100000
1.3	Cubo calçada granito 10 x 10 x 10	Un	105000

ANEXO III

LOTE 3 – Materiais para pavimentos e águas pluviais

N.	Designação	Un.	Quantidades estimadas
1.1	Lancil 100 x 25 x 15 x 12	Un.	2800
1.2	Lancil guia 100 x 20 x 8	Un.	1040
1.3	Pavimento holanda 20 x 10 x 6 amarelo	m2	300
1.4	Pavimento holanda 20 x 10 x 6 cinza	m2	3000
1.5	Pavimento holanda 20 x 10 x 10 cinza	m2	400
1.6	Pavimento holanda 20 x 10 x 10 amarelo	m2	400
1.7	Anel cimento 100 x 100 cm	Un	5
1.8	Manilha cimento 100 x 30 cm	Un	10
1.9	Manilha cimento 100 x 40 cm	Un	24
1.10	Cone de cimento 60 x 100 concêntrico	Un	40
1.11	Cone de cimento 60 x 100 excêntrico	Un	30
1.12	Cone de cimento 50 x 100 concêntrico	Un	30
1.13	Caixa cilíndrica saneamento diâmetro 40 s/ fundo	Un	20

ANEXO IV

LOTE 4 – Materiais para redes de águas e saneamento

N.	Designação	Un.	Quantidades estimadas
1.1	Casquilho duplo latão 3/4 x 1/2"	Un.	100
1.2	Casquilho red. latão 1" x 3/4"	Un.	50
1.3	Casquilho duplo latão 3/4	Un.	100
1.4	Casquilho duplo latão 1"	Un.	50
1.5	Casquilho duplo latão 1 1/4"	Un.	50
1.6	Casquilho cromado 1/2 x 1/2	Un.	1
1.7	Casquilho cromado 3/8	Un.	5
1.8	Casquilho cromado 1/2 3cm	Un.	1
1.9	Casquilho cromado 1/2 x 3/8	Un.	15
1.10	Joelho latão 3/4"	Un.	100
1.11	Joelho latão 1 1/4"	Un.	50
1.12	Joelho red. latão de 3/4" x 1/2"	Un.	1
1.13	Joelho rápido roscado macho latão 3/4x25	Un.	200
1.14	Joelho rápido roscado macho latão 1"x32	Un.	100
1.15	Joelho latão m/f de 3/4"	Un.	50
1.16	Joelho latão m/f de 1"	Un.	30
1.17	Joelho latão m/f de 1 1/4"	Un.	30
1.18	Joelho latão m/f de 2"	Un.	19
1.19	Joelho red. latão de 1 1/4" x 1"	Un.	30
1.20	Joelho red. latão de 1 1/2" x 1"	Un.	4
1.21	Joelho red. latão de 1 1/2" x 1 1/4"	Un.	25
1.22	Joelho red. latão m/f de 3/4" x 1/2"	Un.	4
1.23	Joelho rápido latão 1"x32	Un.	4
1.24	Joelho rápido latão 1,1/4x40	Un.	4
1.25	Joelho rápido latão 1,1/2x50	Un.	4
1.26	Joelho red. latão de 2" x 1,1/2"	Un.	4
1.27	Joelho rápido roscado macho latão 1,1/4x40.	Un.	19
1.28	Joelho rápido roscado fêmea latão 1,1/4x40.	Un.	9
1.29	Joelho rápido roscado macho latão 1,1/2x50.	Un.	2
1.30	Joelho rápido roscado fêmea latão 1,1/2x50.	Un.	2
1.31	Joelho rápido latão 63	Un.	9
1.32	Joelho red. latão 1" x 3/4 "	Un.	2
1.33	Joelho rápido roscado macho latão 2"x63.	Un.	4
1.34	Joelho rápido roscado fêmea latão 2"x63.	Un.	4
1.35	Joelho inox 15	Un.	2
1.36	Joelho inox M 1/2 x 15	Un.	1
1.37	Joelho inox F 1/2 x 15	Un.	1
1.38	Joelho inox F 1/2"x18	Un.	2
1.39	Joelho M inox 1 1/2x42	Un.	2
1.40	Joelho inox com pater 1/2 x 18	Un.	1

1.41	Joelho poliet. encaixe rápido JR RF 63x2"	Un.	1
1.42	Joelho poliet. encaixe rápido RF 50 x 1,1/2	Un.	2
1.43	Joelho poliet. encaixe rápido 40 x 1,1/4 x 40	Un.	1
1.44	Joelho c/ Pater multicamadas 16 x F1/2	Un.	10
1.45	Joelho multicamadas M 3/4 x 25	Un.	1
1.46	Junção rápida roscada macho latão 3/4x25	Un.	120
1.47	Junção rápida roscada macho latão 1"x32	Un.	19
1.48	Junção rápida roscada macho latão 1,1/4x40	Un.	2
1.49	Junção rápida roscada fêmea latão 3/4x25	Un.	29
1.50	Junção para torneira 3/4	Un.	1
1.51	Junção cónica latão 1/2"	Un.	4
1.52	Junção cónica latão 3/4"	Un.	24
1.53	Junção cónica latão 1"	Un.	4
1.54	Junção cónica latão 1 1/4"	Un.	9
1.55	Junção cónica latão 1 1/2"	Un.	9
1.56	Junção cónica latão 2"	Un.	14
1.57	Junção cónica latão 2 1/2"	Un.	2
1.58	Junção rápida roscada macho latão 1,1/2 x 50	Un.	10
1.59	Junção rápida roscada fêmea latão 1,1/4x40	Un.	44
1.60	Junção rápida roscada macho latão 2" x 63	Un.	4
1.61	Junção rápida roscada fêmea latão 2" x 63	Un.	14
1.62	Junção rápida roscada fêmea latão 1,1/2 x 50	Un.	2
1.63	Porcas red. latão 1" x 3/4"	Un.	250
1.64	Porcas red. latão 1 1/4" x 3/4"	Un.	50
1.65	Porcas red. latão 2" x 3/4"	Un.	2
1.66	Porcas red. latão 1 1/4 x 1"	Un.	50
1.67	Porcas red. latão 2" x 1 1/4"	Un.	4
1.68	Porcas red. latão 2" x 1 1/2"	Un.	4
1.69	Porcas red. latão 2" x 1"	Un.	4
1.70	Porca re. latão 1 x 1/2	Un.	100
1.71	Porca de batente 3/4	Un.	1
1.72	Porca red. latão 2,1/2 x 2	Un.	4
1.73	Porcas red. 1/2 x 1/4	Un.	3
1.74	Porca cromada 1/2x3/4	Un.	1
1.75	Porca cromada 1/2x3/8	Un.	5
1.76	Tê latão normal 1/2"	Un.	30
1.77	Tê latão normal 1 1/4"	Un.	50
1.78	Tê latão normal 1 1/2"	Un.	30
1.79	Tê latão encaixe rápido 63	Un.	4
1.80	Tê redução latão 1 x 3/4	Un.	1
1.81	Tê inox 15	Un.	7
1.82	Tê inox 18	Un.	1
1.83	Tê inox roscado ao centro 15 x 1/2 x 15	Un.	3
1.84	Tê encaixe rápido bocas iguais 25x3/4	Un.	4
1.85	Tê multicamadas 25 x F 1/2 x 25	Un.	10
1.86	Tampão macho latão 3/4"	Un.	25
1.87	Tampão macho latão 1/2"	Un.	100

Handwritten signature

1.88	Tampão macho latão 1,1/2	Un.	10
1.89	Tampão macho latão 3/8	Un.	3
1.90	Tampão inox cromado	Un.	4
1.91	União latão 2"	Un.	10
1.92	União latão 63 longa(Manguito)	Un.	52
1.93	União latão m/f 1/2"	Un.	104
1.94	União rápida duas juntas latão 25	Un.	9
1.95	União m/f 1/2 45 mm	Un.	5
1.96	União red. latão m/f 3/4 x 1/2	Un.	25
1.97	União red. latão 2 1/2x1 1/2	Un.	1
1.98	União latão m/f 1"	Un.	2
1.99	União rápida duas juntas latão 25	Un.	30
1.100	União rápida duas juntas latão 1"x32	Un.	10
1.101	União rápida duas juntas latão 40x1 1/4	Un.	20
1.102	União red. latão 1 x 3/4	Un.	18
1.103	União rápida duas juntas latão 75	Un.	3
1.104	União rápida latão duas juntas 1, 1/2 " x 50	Un.	3
1.105	Unões cromadas M/F 1/2 x 3/8	Un.	4
1.106	União inox 15	Un.	1
1.107	União poliet. encaixe rápido R/M diam. 40 x 1 1/4	Un.	2
1.108	União poliet. encaixe rápido R/M 32x1"	Un.	1
1.109	União poliet. curva de encaixe rápido diam. 25	Un.	1
1.110	União poliet. Mista encaixe rápido 16 x 1/2"	Un.	1
1.111	União poliet. red. encaixe rápido 50x40	Un.	1
1.112	União JR 25 x 20	Un.	6
1.113	Bocas de incêndio	Un.	20
1.114	Curva pvc 90 x 4kgs a 45 graus	Un.	36
1.115	Curva pvc 40 x 4kgs a 45 graus	Un.	16
1.116	Curva pvc 50 x 4kgs a 45 graus	Un.	50
1.117	Curva pvc 90 x 4kgs a 90 graus	Un.	2
1.118	Curva pvc 125 x 4 kgs a 90 graus	Un.	28
1.119	Curva Pvc 63 x 90º 16Kg	Un.	11
1.120	Curva Pvc 63 x 45º 16Kg	Un.	19
1.121	Curva Pvc 63 x 22º 16Kg	Un.	6
1.122	Curva Pvc 75 x 22º 16Kg	Un.	6
1.123	Curva Pvc 75 x 45º 16Kg	Un.	6
1.124	Curva Pvc 75 x 90º 16Kg	Un.	6
1.125	Curva cromada 1/2 x 1/2 MM	Un.	1
1.126	Tê PVC 90 x 4 kgs	Un.	20
1.127	Tê encaixe rápido 25	Un.	5
1.128	Tê encaixe rápido 32 x 3/4	Un.	1
1.129	União telescópica PVC diam 63 x 16 Kg	Un.	98
1.130	União telescópica PVC diam 75 x 16 Kg	Un.	55
1.131	União telescópica pvc diam. 110 x 16 kgs	Un.	13
1.132	União telescópica pvc diam. 125 x 16 kgs	Un.	4
1.133	União telescópica pvc diam. 90 x 16 kgs	Un.	6
1.134	União telescópica pvc diam. 160 x 16 kgs	Un.	3

1.135	Curva FF para tubo PVC 63 x 45 ° - 10- 16 KG	Un.	3
1.136	Curva FF para tubo PVC 63 x 90 ° - 10- 16 KG	Un.	3
1.137	Curva FF para tubo PVC 63 x 22 ° - 10- 16 KG	Un.	2
1.138	Curva FF com bocas 75 x 90° para PVC	Un.	3
1.139	Curva FF com bocas 75 x 45° para PVC	Un.	8
1.140	Curva FF com bocas 75 x 22° para PVC	Un.	3
1.141	Curva FF diam. 90 x 22° para PVC	Un.	3
1.142	Curva FF diam. 90 x 45° para PVC	Un.	3
1.143	Curva FF diam. 90 x 90° para PVC	Un.	3
1.144	Junta cega ff.diam. 63	Un.	20
1.145	Junta cega ff.diam. 75	Un.	8
1.146	Junta cega ff.diam. 90	Un.	8
1.147	Junta cega ff. diam. 110	Un.	8
1.148	Tê FFD c/ bocas p/ PVC 75.	Un.	10
1.149	Tê FFD c/ bocas p/ PVC 63.	Un.	10
1.150	Tê FFD 90 redução p/ PVC 90x63.	Un.	18
1.151	Tê FFD com bocas p/ PVC 110 x 75	Un.	18
1.152	Tê FFD c/ bocas p/ PVC 110	Un.	18
1.153	Tê FFD c/ bocas p/ PVC 125	Un.	18
1.154	Tê FFD com bocas p/ PVC 90 x 75	Un.	2
1.155	Tê FFD com bocas p/ PVC 75 x 63	Un.	2
1.156	Portinholas ovais	Un.	8
1.157	Portinholas redondas	Un.	10
1.158	Bocas de chave p/ válvulas euro 20	Un.	25
1.159	União poliet. recta de encaixe rápido diam. 25 16 kg	Un.	20
1.160	União poliet. recta de encaixe rápido diam. 32 16 kg	Un.	20
1.161	União poliet. recta de encaixe rápido diam. 50 16 kg	Un.	68
1.162	União poliet. encaixe rápido 75 x 16kg	Un.	8
1.163	União poliet. encaixe rápido 63x16kg	Un.	55
1.164	União poliet. Encaixe rápido 32 x 16 Kg	Un.	28
1.165	União poliet. encaixe rápido 40 x 16 kg	Un.	50
1.166	Tampão polietileno encaixe rápido 63 16 Kg	Un.	18
1.167	Tampão polietileno encaixe rápido 75 x 16 kg	Un.	2
1.168	Tampão polietileno encaixe rápido 40 x 16 kg	Un.	2
1.169	Tampão polietileno encaixe rápido 32 x 16 kg	Un.	8
1.170	Abraçadeiras FF 63 x 1 1/2"	Un.	38
1.171	Abraçadeiras FF 75 x 1" série 1300	Un.	8
1.172	Abraçadeiras FF 75 x 1 1/2" série 1300	Un.	8
1.173	Abraçadeiras FF 90 x 1 1/2" série 1300	Un.	8
1.174	Abraçadeiras FF 90 x 1" série 1300	Un.	8
1.175	Abraçadeiras FF 125 x 1" série 1300	Un.	8
1.176	Abraçadeiras FF 125 x 1 1/2" série 1300	Un.	8
1.177	Abraçadeiras FF 63 x 1" série 1300	Un.	50
1.178	Abraçadeiras FF 75 x 2" série 1300	Un.	18

1.179	Abraçadeiras FF 110 x 1 1/2"	Un.	3
1.180	Abraçadeiras FF 63x 1 1/4"	Un.	3
1.181	Abraçadeiras FF 75 x 1 1/4"	Un.	3
1.182	Abraçadeiras FF 110 x 1"	Un.	3
1.183	Abraçadeiras FF 90 x 2" série 1300	Un.	3
1.184	Abraçadeiras FF 125 x 2,1/2" série 1300	Un.	3
1.185	Abraçadeiras FF 110 x 2"	Un.	3
1.186	Torneira passagem esfera 2,1/2	Un.	8
1.187	Torneira passagem esfera 3"	Un.	8
1.188	Tubo polietileno AD 1,1/2 x 50 mm 16 Kg	Metro	45
1.189	Tubo polietileno AD 63 x 20 Kg	Metro	70
1.190	Tubo polietileno AD 63 x 25 Kg	Metro	95
1.191	Tubo polietileno AD 75 x 20 Kg	Metro	95
1.192	Tubo polietileno AD 75 x 25 Kg	Metro	95
1.193	Válvula tipo euro 20 dn 63 c/ haste e caixa	Un.	25
1.194	Válvula tipo euro 20 dn 75 c/ haste e caixa	Un.	30
1.195	Válvula de Ramal 1,1/2"	Un.	3
1.196	Válvula de Ramal 2"	Un.	6
1.197	Haste para válvula de ramal	Un.	12
1.198	Abraçadeira FF 63 x 3/4"	Un.	13
1.199	Abraçadeiras FF 75 x 1"	Un.	20
1.200	Abraçadeiras FF 63 x 1"	Un.	60
1.201	Torneira passagem esfera 3/4" manipulo borboleta	Un.	200
1.202	Torneira passagem esfera 1"	Un.	28
1.203	Torneira passagem esfera 1 1/4"	Un.	21
1.204	Torneira passagem esfera 1 1/2"	Un.	18
1.205	Torneira passagem esfera 2"	Un.	8
1.206	Torneira passagem esfera 1/2" manipulo borboleta	Un.	38
1.207	Torneira passagem m/f esfera 3/4	Un.	25
1.208	Torneira de esfera jardim 3/4"	Un.	20
1.209	Torneira de esfera jardim 1/2"	Un.	18
1.210	Torneira de esquadria 1/2" x 3/8"	Un.	20
1.211	Torneira de esquadria 1/2" x 3/4"	Un.	25
1.212	Torneira de esquadria 1/2" x 1/2"	Un.	32
1.213	Torneira olho de boi de selar esfera 3/4"	Un.	100
1.214	Torneira olho de boi de selar esfera 1"	Un.	150
1.215	Tubo polietileno PEAD 75 x16 kgs	Metro	500
1.216	Tubo polietileno AD 63 x 16 kgs	Metro	10200
1.217	Tubo polietileno AD 1" x 32mm 16 kgs	Metro	2000
1.218	Tubo polietileno AD 3/4 x 25mm 16 kgs	Metro	1500
1.219	Tubo polietileno AD 40 x 16 kgs	Metro	2300
1.220	Tubo Pvc pressão diam. 63 x 16 Kg	Metro	2350
1.221	Tubo pvc pressão diam. 75 x 16 Kg	Metro	1500
1.222	Tubo pvc pressão diam. 90 x 16 Kg	Metro	130
1.223	Tubo pvc pressão diam. 110 x 16 kgs	Metro	35

1.224	Curva pvc diam. 110 x 45 graus 4 kg	Un.	35
1.225	Curva pvc diam. 125x 90graus 4 kg	Un.	18
1.226	Curva pvc diam. 50 x 45 graus 4 kg	Un.	38
1.227	Curva pvc diam. 40 x 45 graus 4 kg	Un.	168
1.228	Curva pvc diam. 40 x 90 graus 4 kg	Un.	1
1.229	Curva pvc diam. 50 x 90 graus 4 kg	Un.	28
1.230	Curva pvc diam. 125x 45graus 4 kg	Un.	55
1.231	Curva pvc diam. 90 x 45 graus 4 kg	Un.	43
1.232	Curva pvc diam. 75 x 45 graus	Un.	30
1.233	Curva pvc diam. 63 x 45º x 4 Kg	Un.	10
1.234	Curva pvc diam. 32 x 45 graus 4 kg	Un.	50
1.235	Curva pvc diam. 32 x 90 graus 4 kg	Un.	30
1.236	Curva pvc diam. 90 x 90 graus 4 kg	Un.	152
1.237	Curva pvc diam. 110 x 90 graus 4 kg	Un.	20
1.238	Curva pvc diam. 63 x 90 graus 4 kg	Un.	2
1.239	Curva pvc diam. 75 x 90 graus	Un.	20
1.240	Forquilha pvc 50 4 Kg	Un.	23
1.241	Forquilha pvc diam. 40 4 kg	Un.	23
1.242	Taco pvc diam. 40 x 4 kg	Un.	13
1.243	Taco pvc diam. 32	Un.	13
1.244	Taco pvc diam. 50	Un.	30
1.245	União Pvc 40 x 4 Kg	Un.	13
1.246	União Pvc 50 x 40	Un.	2
1.247	Redução pvc diam. 50 x 40 4 kg	Un.	50
1.248	Redução pvc diam. 40 x 32 4 Kg	Un.	18
1.249	Redução pvc diam. 75 x 50 4 Kg	Un.	18
1.250	Tampa FF 600 x 55 D 400 com fecho de segurança	Un.	35
1.251	Tampa FFcom aro B125 - 400	Un.	65
1.252	Tubo pvc diam. 50 de saneamento	Metro	200
1.253	Tubo pvc diam. 90 de saneamento	Metro	171
1.254	Tubo pvc diam. 110 de saneamento	Metro	145
1.255	Tubo pvc diam. 200 SN 8 Kg corrugado	Metro	1265
1.256	Tubo pvc diam. 110 de 6 kgs corrugado verde	Metro	750
1.257	Tubo pvc diam. 315 SN 8 kg corrugado	Metro	662
1.258	Tubo pvc diam. 400 SN 8 kg corrugado	Metro	220
1.259	Tubo pvc diam. 75 de 4 Kg	Metro	115
1.260	Tubo pvc diam. 110 corrogado verde (vara 6m)	Metro	1400
1.261	Tubo pvc diam. 160 corrugado vermelho (vara 6m)	Metro	400
1.262	Tubo pvc diam. 125 corrugado vermelho (vara 6m)	Metro	258
1.263	Tubo pvc diam. 063 corugado verde (rolo)	Metro	500
1.264	Tubo pvc diam. 32 de 4 Kgs	Metro	10
1.265	Tubo pvc diam. 063 corrugado vermelho (rolo)	Metro	400
1.266	Tubo pvc diam. S/B 125 EN 1329	Metro	606
1.267	Tubo pvc diam. 040 corugado verde	Metro	300
1.268	Tubo pvc diam. 75 corrogado vermelho (rolo)	Metro	200

1.269	Tubo pvc diam 40 de saneamento	Metro	495
1.270	Tubo pvc diam. 040 corrugado vermelho (rolo)	Metro	300
1.271	Tubo pvc diam. 125 SNB 8 kg corrugado	Metro	10
1.272	Tubo pvc diam. 1000 SN 8 kg corrugado	Metro	70
1.273	união PVC 32	Un.	28
1.274	União PVC 50	Un.	18
1.275	União PVC 090 x 4 Kg	Un.	1
1.276	União PVC 110	Un.	2
1.277	União PVC 90	Un.	4
1.278	Tubo polietileno AD 63 x 25 Kg	MT	3300
1.279	Tubo Pvc pressão diam. 63 x 16 Kg	MT	900
1.280	Tubo FF diam. 60	MT	800
1.281	Curva FF abocardadas diam. 60 x 90º	Un	4
1.282	Curva FF abocardada diam. 60 x 45º	Un	4
1.283	Válvula retençãp flangeada diam. 60 - 25 Kg	Un	1
1.284	Tê FF diam. 60 x 50 x 60	Un	3
1.285	Válvula 60 x 65 flangeada 25 k travada	Un	3
1.286	Junta Maxi Quik para tubo ferro 60 Travadas	Un	5
1.287	Junta Quik diam. 60 travadas para tubo PAD 25 Kg	Un	4
1.288	Junta Quik diam. 63 - 25 kg para tubo PVC/PAD	Un	10
1.289	Válvula falangeada diam. 63 - 25 Kg	Un	6
1.290	Válvula Control. nivel flangeada 50 tipo "Flucon"	Un	2
1.291	Filtro flangeado diam. 50 - 25 Kg	Un	2
1.292	Curva FF flangeada diam. 50 x 90º	Un	6
1.293	Curva FF flangeada diam. 50 x 45º	Un	3
1.294	Tê FF flangeado diam. 50	Un	2
1.295	Anilha Vedação 50	Un	10
1.296	Anilha vedação 60	Un	6
1.297	União latão 63 longa(Manguito)	Un	35
1.298	Tê FF abocardado Diam. 63	Un	3
1.299	Filme de sinalização c/ inscrição azul	MT	6000
1.300	Rede de sinalização azul	MT	6000

ANEXO V

LOTE 5 – Materiais de Construção – Misturas betuminosas e betão pronto

N.	Designação	Un.	Quantidades estimadas
1.1	Betão betuminoso de desgaste	T	335
1.2	Emulsão ECR 1	T	1
1.3	Betão pronto C 12/15	m ³	20
1.4	Betão pronto C 16/20	m ³	65
1.5	Betão pronto C 20/25	m ³	85
1.6	Betão pronto C 25/30	m ³	15